



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

LEI Nº 4.509, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Denomina-se de “DR. APARECIDO MARTINS BERNARDO” o logradouro anteriormente denominado Rua 1, dos Bairros Iturama I, Santa Helena e Jardim Califórnia, em Iturama, Estado de Minas Gerais e revoga a Lei nº 4.397 de 23/06/2014 e Lei nº 4.496 de 11/09/2015.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

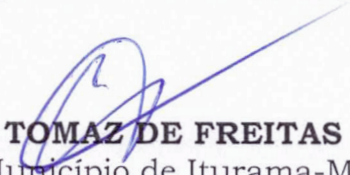
Art. 1º Fica denominado de “**DR. APARECIDO MARTINS BERNARDO**” o logradouro anteriormente denominado Rua 1, dos Bairros Iturama I, Santa Helena e Jardim Califórnia, nesta cidade.

Art. 2º O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como, fará a devida comunicação aos Órgãos Públicos e Empresas de Direito.

Art. 3º Revogam-se na sua totalidade a Lei nº 4.397, de 23 de junho de 2014 e Lei nº 4.496, de 11 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 27 de outubro de 2015.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG

Autor: Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

LEI Nº 4.510, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Denomina de “PROFESSORA EULIRIA FREITAS” a Avenida anteriormente denominada de Euliria Macedo Freitas, localizada no Bairro Baiano Cirino e Antonio Bráulio, nesta cidade de Iturama-MG e revoga a Lei nº 4.417, de 7 de agosto de 2014.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

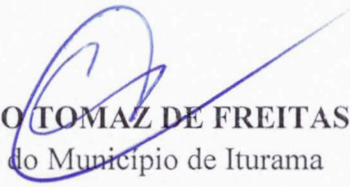
Art. 1º Fica denominada de “**PROFESSORA EULIRIA FREITAS**” a Avenida anteriormente denominada de Euliria Macedo Freitas, situada no Bairro Baiano Cirino e Bairro Antônio Bráulio, nesta cidade de Iturama/MG.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, no momento oportuno, providenciará a colocação de placas indicativas, bem como, fará a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a CEMIG, a COPASA e a CTBC.

Art. 3º Fica revogada na sua totalidade a Lei nº 4.417, de 7 de agosto de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG., 27 de outubro de 2015.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo